LEI MUNICIPAL Nº 4.641, DE 16 DE MAIO DE 2025

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 3612 20/05/2025

Institui o Programa " ADOTE UMA LIXEIRA", no município de Alto Araguaia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Autoria: Poder Legislativo

Vereador Ricardo Barbosa dos Santos

Art. 1º Fica instituído no município de Alto Araguaia o Programa " Adote uma Lixeira", que visa estimular parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada para aquisição, instalação, manutenção e substituição de lixeiras em espaços públicos.

Parágrafo único. O programa tem como objetivo principal a preservação da limpeza urbana, a conscientização ambiental e a melhoria da infraestrutura de coleta de resíduos sólidos no município.

- Art. 2º Poderão participar do programa:
- I empresas privadas;
- II entidades sociais;
- III associação de moradores;
- IV pessoas físicas interessadas;
- **Art. 3º** Os participantes do programa poderão instalar lixeiras em espaços públicos como praças, calçadas, parques, escolas públicas e vias urbanas, com a autorização prévia da Secretária Municipal do Meio Ambiente (SEMAPA).
- §1º As lixeiras deverão seguir o modelo e a padronização definidos pelo Poder Executivo, de acordo com critérios técnicos e ambientais.
- §2º Cada lixeira instalada poderá conter uma placa identificada com o nome, logomarca ou slogan do parceiro, respeitando as normas municipais de publicidade.
- **Art. 4º** Como contrapartida, os parceiros privados terão direito a divulgar sua marca no período de 4 anos, ou até que o material instalado perca sua resistência, nos seguintes termos:
- I as lixeiras poderão conter publicidade em ambos os lados, com dimensões que não comprometam o uso e a visibilidade da lixeira.
- II é vedada a publicidade de produtos como bebidas alcoólicas, cigarros, conteúdos de natureza sexual, ou qualquer outro que faça apologia à violência ou drogas.
- **Art. 5º** A instalação, manutenção e reposição das lixeiras serão de responsabilidade do parceiro privado, conforme estabelecido em termo de compromisso firmado com a Prefeitura.

Parágrafo único. O Poder Público será responsável pelo recolhimento dos resíduos depositados nas lixeiras instaladas por meio do programa.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 6º O termo de compromisso poderá ser rescindido por qualquer uma das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem ônus para o município ou para o parceiro privado.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, expedindo normas complementares para a sua execução, especialmente no que se refere à padronização das lixeiras e às áreas de instalação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia – MT, 16 de maio de 2025.

JACSON MARLON NIEDERMEIER

Prefeito Municipal